

### Agradecimento dos servidores públicos do Estado ao governador

Ofício do presidente da Assembléa Permanente e da União dos Servidores Públicos

Recebeu o governador Jânio Quadros, do presidente da Assembléa Permanente e da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, sr. Pinheiro Júnior, o seguinte ofício: "Senhor Governador: Na qualidade de Presidente da Assembléa Permanente de Servidores Públicos e da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, órgãos representativos da classe, que congregam, em conjunto, mais de 50.000 servidores, de todas as categorias, venho, pelo presente, profundamente sensibilizado, agradecer a Vossa Excelência a promulgação da Lei que transforma o peçúlio em pensão vitalícia. Tal gesto vem demonstrar, inofensivelmente, que Vossa Excelência não esquece que os servidores públicos colaboraram, também, eficientemente, para a grandeza econômica do Estado, fruto de um governo honesto e construtivo. O funcionalismo público não esquecerá, jamais, essa providência, que vem garantir a estabilidade, o sossego de espírito e o futuro de suas famílias. Foi, não resta dúvida, uma das leis mais humanas promulgadas por Vossa Excelência

durante o seu fecundo governo. Com os mais profundos agradecimentos daqueles que representam, subscrevo-me, apresentando-lhe os maiores votos de felicidade pessoal a Vossa Excelência extensivos à Sua Excelentíssima Família (a) — Deputado Pinheiro Júnior, presidente".

### Praça de esportes em Barueri

Foi autorizada pelo governador do Estado, através do Departamento de Esportes, a construção de uma praça esportiva no município de Barueri.

### GRUPO ESCOLAR DE ALTO ALEGRE

O Cel. Pavia Lima, secretário da Viação, atendendo a solicitação da Secretaria de Educação, autorizou a DOP a expedir ordem de serviço no valor de Cr\$ 33.204,80 para os serviços de reforço das fundações do prédio onde funciona o grupo Escolar de Alto Alegre.

### Atividades da Guarda Civil no Interior

A Subdivisão de Ribeirão Preto apresentou seu relatório de ocorrências registradas no mês de agosto último, com o seguinte: 18 abalroamentos; 2 abalroamentos com vítimas; 6 atropelamentos; 2 abandonos de posto; 9 averiguações; 4 agressões mútuas; 3 agressões diversas; 4 apreensões de veículos; 4 apreensões de bolas; 2 apreensões de documentos; 2 apreensões de armas; 3 colisões de veículos; 4 colisões de veículos com vítimas; 2 danos; 5 desordens; 2 desrespeitos ao policial; 43 detenções; 1 encontro de cadáver; 3 intimações; 2 mal súbitos; 4 tentativas de suicídio; 1132 multas sobre veículos; 1 menor transviado; 4 objetos achados; 3 ofensas à moral; 15 ébrios; 1 demente; 3 quedas acidentais e 4 veículos abandonados (bicicletas). O movimento administrativo dessa Subdivisão, constou de 1.466 documentos diversos.

A Subdivisão de Bauru, em seu relatório do mês de agosto último, apresentou as seguintes ocorrências: 1 veículo abandonado; 5 colisões sem vítima; 18 intimações; 15 agressões diversas; 63 ébrios; 2 vadiagens; 3 dementes; 1 apreensão diversa; 14 averiguações; 7 desordens; 1 morte súbita; 4 mal súbitos; 6 furtos; 3 objetos achados; 1 abalroamento com vítima; 1 choque de veículos; 5 abalroamentos; 1 averiguação; 1 apreensão de veículo; 1 atropelamento; 2 capotamentos; 1 desacato ao policial; 1 agressão a tiros; 1 incêndio; 2 ofensas à moral; 1 bicicleta achada; 1 jogo; 1 patrulha volante; 1 queda acidental e 1 acidente. O movimento administrativo dessa Subdivisão, constou de 315 documentos diversos.

### Higiene dentária

No próximo dia 20, no Ginásio do Itirapuera, a Comissão Permanente de Higiene Dentária promoverá vários festejos para as crianças de São Paulo. A campanha, como se sabe, é patrocinada pela primeira dama paulista, sra. Eloá do Vale Quadros.

### Estação de Regente Feijó

Em despacho ao diretor da E. F. Sorocabana o governador do Estado recomendou sejam retomadas as obras da estação de Regente Feijó.

### PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DO IMPÓSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE RURAL

A Secretaria da Fazenda informa: Na escritura de aquisição de pequena propriedade rural, cujo valor não exceda de Cr\$ 200.000,00 o imposto de transmissão pode ser pago em prestações.

É o seguinte o dispositivo do Código de Impostos e Taxas que outorga esse direito:

"Livro IV  
"Artigo 58 — Nas promessas ou compromissos de compra e venda de imóveis urbanos de residência, cujos valores não excedam aos mencionados no § 1.º deste artigo, para morada do promitente comprador ou compromissário com sua família, desde que estes não sejam proprietários de outro imóvel urbano no lugar de seu domicílio, estipulado o pagamento do preço em prestações, poderá o imposto devido ser pago em parcelas proporcionais a essas prestações."

§ 3.º — A faculdade prevista neste artigo se estende às promessas ou compromissos de compra e venda de terras rurais de valor não superior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quanto as cultive diretamente o promitente comprador ou compromissário que não possua outro imóvel no lugar de seu domicílio.

§ 4.º — Aplica-se ao cessionário dos direitos decorrentes da promessa ou compromisso de compra e venda o disposto neste artigo."

Para obtenção desse benefício, é indispensável que seja feito requerimento a autoridade competente, já tendo sido dadas instruções às Coletorias, Postos de Arrecadação e Postos Fiscais do Estado que, torneem aos interessados, com rapidez e eficiência os esclarecimentos que lhes forem solicitados, bem como a assistência que for necessária.

### ISENÇÃO DE IMPÓSTO AOS TRABALHADORES RURAIS

A Secretaria da Fazenda informa: Na escritura de compra de terra cuja área não exceda de 5 alqueires, o Estado beneficia os trabalhadores rurais com isenção de imposto de transmissão, conforme consta do seguinte dispositivo do Código de Impostos e Taxas:

"Artigo 6.º do Livro IV — São isentos do imposto:  
Item 4 — as vendas a colonos e a primeira venda por estes feita a outros colonos, em núcleos oficiais ou reconhecidos pelo Governo, ou de partes de propriedades agrícolas particulares, até o máximo de 12,10 ha. por indivíduo ou família, considerando-se colono, para os efeitos deste inciso, os nacionais ou estrangeiros que cultivarem a terra com esforço próprio e de membros da família, sem empregado assalariado ou empreiteiro"  
Para obtenção desse favor, é indispensável que seja feito requerimento à autoridade competente, antes de ser passada a escritura definitiva, tendo já sido dadas instruções às Coletorias, Postos de Arrecadação e Postos Fiscais do Estado, que forneçam aos interessados, com rapidez e eficiência, os esclarecimentos que lhes forem solicitados, bem como a assistência que for necessária.

### Leite integral em pó aos Postos de Puericultura

Está o Departamento Estadual da Criança entregando aos seus Postos de Puericultura da Capital e Interior, leite integral em pó, de procedência norte-americana.

Esse leite será distribuído não somente às crianças matriculadas no Lactário de (0 a 3 meses de idade), como também às crianças de idade acima da indicada, inclusive aos pré-escolares mais necessitados, a critério médico.

A distribuição será feita, semanalmente, em dia pré-determinado, após aviso prévio às mães, que virão munidas, cada qual, de uma lata de leite vasia, limpa e seca.

Concomitantemente com a remessa do leite em pó, o D.E.C. está enviando aos postos cápsulas de vitamina A-D, marca Unicef. Este produto será dado às crianças que estiverem usando o leite.

### LEI N. 4.851, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre organização e competência do Departamento Jurídico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a Procuradoria Administrativa, chefiada por um Procurador-Chefe e subordinada ao Procurador Geral do Estado.

Artigo 2.º — Compete à Procuradoria Administrativa, observada a legislação geral relativa ao Departamento Jurídico do Estado:

I — Entrosar-se com o Departamento Estadual de Administração, para a boa informação e orientação técnico-jurídica dos atos concernentes à relação de emprego público, e, para tanto, manter serviço de organização de todas as decisões judiciais proferidas em ações movidas por servidores públicos em geral;

II — defender os interesses do Estado nos processos de desapropriação, amigáveis ou judiciais;

III — emitir pareceres em processos afetos ao Gabinete do Procurador Geral do Estado;

IV — minutar contratos e escrituras em que a Fazenda do Estado seja interessada, formalizar acordos e examinar documentos que envolvam aspectos jurídicos de maior interesse para a Administração;

V — representar a Fazenda do Estado nos processos de justificação que visem a prova ligada ao emprego público em geral, e em todos os processos que se relacionem com a locação de imóveis de interesse da Administração;

VI — requerer habilitação de crédito em geral;

VII — representar o Estado, por delegação do Procurador Geral, nas assembleias de sociedades de economia mista, de que o mesmo participe, como acionista; e

VIII — outras atribuições, relacionadas com a sua finalidade institucional, que lhe sejam conferidas pelo Procurador Geral.

Artigo 3.º — A Procuradoria Administrativa será constituída de pessoal técnico e administrativo do próprio Departamento Jurídico, mediante designação do Procurador Geral, na forma da legislação vigente.

§ 1.º — O cargo de Diretor, padrão "Z-3", da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, fica transformado no de Procurador-Chefe, com igual padrão, mesma lotação, Tabela e Quadro.

§ 2.º — Fica transferido, com as atribuições administrativas do cargo transformado no parágrafo anterior, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para a Secretaria Geral do Departamento Jurídico do Estado, o cargo de Diretor, padrão "V", da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no mesmo Departamento.

§ 3.º — Os títulos dos funcionários referidos nos parágrafos anteriores serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — O Procurador Geral do Estado será substituído nas suas faltas e impedimentos ocasionais por Advogado com exercício em seu Gabinete, que para isso for por ele designado, e, nos afastamentos temporários, pelos Procuradores-Chefes da Procuradoria Judicial, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria de Assistência Judiciária e da Procuradoria Administrativa, obedecida esta ordem de enumeração, e servindo um no impedimento do outro.

Artigo 5.º — Nas ações da competência da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos da Lei n. 3.703, de 7 de janeiro de 1957, as citações serão feitas na pessoa do Procurador-Chefe da referida Procuradoria.

Artigo 6.º — Compete ao Procurador Geral do Estado a designação de Advogado para servir em qualquer órgão da Administração, em função inerente à carreira, sem prejuízo da avocação eventual dessa competência pelo Secretário da Justiça ou Governador do Estado.

Parágrafo único — Será enviado, mensalmente, à autoridade referida neste artigo, relatório dos trabalhos executados nas Consultorias Jurídicas.

Artigo 7.º — Ficam revogados os parágrafos 6.º e 7.º do artigo 7.º da Lei n. 2.829, de 1.º de dezembro de 1954.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 4.852, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Retifica a denominação de entidade beneficiada pela Lei n. 3.689, de 31 de dezembro de 1956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para "Conferência de São Vicente de Paulo de Aiplá", a denominação da entidade que, na Lei n. 3.689, de 31 de dezembro de 1956, figura como "Conferência Vicentina de Santo Antonio de Aiplá".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 4.853, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Dispõe sobre revogação do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 15.391, de 27 de dezembro de 1945.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n. 15.391, de 27 de dezembro de 1945, com referência à área de 300 m2 (trezentos metros quadrados) contigua à fachada posterior da Igreja da Consolação, a ser cedida, em comodato, à Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 4.854, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Retifica item da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n. 2 do item VI da Relação n. 18 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; os ns. 1 e 2 do item II da Relação n. 4, o item I da Relação n. 24, o n. 2 do item XIII da Relação n. 36, e os ns. 1 do item II e 4 do item IV, ambos da Relação n. 56, todas do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

	Cr\$
2 — Clube Atlético Cruzados .....	5.000,00
1 — Paróquia de São José Batista, para a Conferência de São Vicente de Paulo .....	2.500,00
2 — Paróquia de São João Batista, para suas obras .....	30.000,00
I — de Barueri .....	
Paróquia de São João Batista .....	50.000,00
2 — Hospital Virgílio Pereira .....	25.000,00
1 — Lar Escola Imaculada Conceição .....	10.000,00
4 — Instituição Beneficente Pão dos Pobres .....	10.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JÂNIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 4.855, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958

Introduz modificações em leis de auxílios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item XXXII do n. 362 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953; o n. 20 do item III da Relação n. 38 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955; e o n. 2 do item XIV da Relação n. 71 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

	Cr\$
XXXII — Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo .....	10.000,00